



PARECER Nº 0028-1.2026/SAJ/RRV

Objeto: Projeto de Lei do Legislativo nº 12/2026
Assunto: Institui no Município de Jacaréí a Notificação de Cidadania, conhecida como multa do bem.
Autor/Interessado: Vereador Jean Araújo
Ementa: *Projeto de Lei. Art. 30, I, CF. Art. 40, LOM. Possibilidade.*

I. RELATÓRIO

1. Trata-se de Projeto de Lei do Legislativo, de autoria do Vereador Jean Araújo, que visa instituir no Município de Jacaréí a Notificação de Cidadania, conhecida como multa do bem.
2. A proposta tem como finalidade incentivar comportamentos positivos no trânsito, por meio de reconhecimento formal de motoristas que adotem condutas seguras e responsáveis, contribuindo para a educação e conscientização do tráfego urbano.
3. Na justificativa, o autor destaca que a iniciativa busca fortalecer a cultura de respeito no trânsito, promover segurança viária e consolidar programa já desenvolvido pela Secretaria de Mobilidade Urbana do Município.
4. O projeto foi encaminhado para este órgão de consultoria para avaliação de seus pressupostos jurídicos.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

5. O art. 30, inciso I, da Constituição Federal autoriza o Município a legislar sobre assuntos de interesse local.
6. O conteúdo do projeto não se encontra elencado no rol do art. 40 da Lei Orgânica do Município – LOM, o que afasta a exigência de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo.





CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

FLS.

[Handwritten signature]

7. A proposta está alinhada às diretrizes do Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal 9.503/1997), que estabelece a educação para o trânsito como direito de todos e dever dos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Trânsito.

8. Ressalta-se, ainda, que o programa já possui previsão em norma administrativa municipal, conforme Portaria nº 1.043/2022 da Secretaria de Mobilidade Urbana, o que reforça o caráter institucional e educativo da proposta.

III. OBSERVAÇÕES

9. O texto do projeto não apresenta necessidade de correções, pelo que não temos apontamentos ou sugestões a apresentar.

10. Cumpre salientar que não cabe a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a manifestação sobre o mérito da proposta, tendo este parecer caráter meramente orientativo.

IV. CONCLUSÃO

11. Por tudo exposto, julgamos que não há impedimento para tramitação e o projeto está apto a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.

12. A propositura deverá ser submetida às Comissões de a) Constituição e Justiça e b) Obras, Serviços Públicos e Urbanismo.

13. Para sua aprovação, a propositura em análise está sujeita a turno único de discussão e votação, necessitando do voto favorável da maioria simples dos Vereadores presentes, nos termos do artigo 142, inciso I, do Regimento Interno.

14. Este parecer é opinativo e não vinculante.

15. À Secretaria Legislativa, para prosseguimento.

Jacareí, 11 de fevereiro de 2026

[Handwritten signature]

RENATA RAMOS VIEIRA

CONSULTOR JURÍDICO-LEGISLATIVO

OAB/SP Nº 235.902

Acolho, por seus próprios fundamentos.
[Handwritten signature]
WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
Secretário-Diretor Jurídico



jacarei.sp.leg.br

Palácio da Liberdade
Praça dos Três Poderes, 74, Centro, Jacareí – SP
wagner.baccaro@jacarei.sp.leg.br (12) 3955.2200